

HELMUT ORTNER

UMA BREVE HISTÓRIA
DA PENA DE MORTE

ÍNDICE

Prólogo	
Quando o Estado Mata. A Força de Lagos	7
Capítulo I	
Rituais. As punições arcaicas	19
Capítulo II	
Instrumentos. A morte torna-se tecnicizada	53
Capítulo III	
Os executores. A mão da lei	111
Capítulo IV	
Os exploradores económicos. A indústria das execuções	161
Capítulo V	
Os anunciadores. A encenação pública	185
Posfácio	
Reflexões sobre a pena de morte: um discurso	199
Panorama Geral	
Tempo de Esperança? Pena de morte: a realidade global	207
Argumentos contra a pena de morte	217
Fontes	221
Bibliografia	229

*A pena de morte torna-se um espetáculo para a maioria
e um objeto de compaixão misturado com desdém para alguns;
ambos os sentimentos ocupam mais a alma dos espectadores
do que o terror salutar que a lei pretende inspirar.*

Cesare Beccaria, 1778

*Cheguei à conclusão de que as execuções são inúteis.
O carrasco é apenas um destroço antiquado de um desejo
primitivo de vingança, que facilita as coisas e passa
para os outros responsabilidade por ela.*

Albert Pierrepoint, carrasco inglês, 1974

PRÓLOGO

QUANDO O ESTADO MATA

A Forca de Lagos

Foi um espetáculo macabro o que cativou as pessoas a 22 de abril de 1846 na Praça D'Armas em Lagos. A multidão aglomerava-se à volta de uma forca. Todos queriam ver Joaquim Grande, um assassino condenado, que seria agora levado até à morte. Quem tivesse o privilégio de estar perto o suficiente da árvore da forca conseguia entrever o seu olhar apático, distante do mundo, e ouvir os fragmentos de palavras que balbuciava. Não tardava para que o carrasco realizasse o seu trabalho sangrento, em nome da justiça, do rei e do povo. A multidão assistiu à cena com grande tensão, até mesmo com entusiasmo e, ainda assim, num silêncio de aprovação. Estavam à espera de ver o assassino morrer na forca. Havia incorrido na maior culpa ao cometer um pecado perante Deus e perante a lei. Os rituais da lei tinham de ser cumpridos. A sentença foi anunciada mais uma vez. Depois, tudo aconteceu rapidamente. Uma corda, uma queda – a morte. Um murmúrio coletivo percorreu a Praça D'Armas. Mais tarde, nos documentos da *Misericórdia de Lagos*, no protocolo de 22 de abril de 1846, foi possível ler que o ajudante do carrasco tirou o condenado da forca e sepultou o corpo no cemitério da freguesia.

A execução de José Joaquim Grande foi a última a ocorrer em Portugal. Vinte e um anos depois, a 1 de julho de 1867, após

uma longa discussão parlamentar, foi aprovado um decreto-lei revolucionário, assinado pelo rei D. Luís: Portugal tornou-se o primeiro país europeu a abolir a pena de morte para crimes civis. Os principais defensores desta lei foram os criminalistas Levy Maria Jordão e António Aires Gouveia, assim como o ministro da justiça Barjona dos Santos. As medidas tomadas por Portugal relativamente a este assunto foram em grande parte influenciadas pela doutrina humanitária do marquês italiano Cesare Beccaria (1738-1794), um importante filósofo e jurista do período iluminista, defensor da reforma penal. Graças ao seu ensaio *Dei delitti e delle pene* (*Dos Delitos e das Penas*), Beccaria é ainda hoje considerado o criador da «Escola Clássica da Criminologia».

O seu trabalho foi amplamente reconhecido e criou as bases fundamentais para a reforma do direito penal em toda a Europa. Contudo, isso não significa que as suas opiniões gerassem um consenso universal imediato, principalmente em questões relativas à aplicação da pena de morte como último recurso em processos penais. Naquela época, constavam na lista de defensores da pena de morte Immanuel Kant, Johann Wolfgang von Goethe, assim como Georg Wilhelm Friedrich Hegel. Todos partilhavam a opinião de que, no sentido de manter uma lei penal que visa a retaliação, a pena de morte deveria permanecer como último recurso para que o Estado pudesse responder às violações mais graves do sistema jurídico. Não obstante, os textos de Beccaria desencadearam um processo de reflexão em Portugal, que levou ao afastamento gradual da pena de morte por parte do Estado. Os inúmeros céticos relativamente a esta pena encontravam nos argumentos de Beccaria cada vez mais apoio – no âmbito da ciência, da lei e da política.

Mesmo em anos anteriores à entrada em vigor desta lei revolucionária, foram publicadas algumas leis isoladas que já

apresentavam uma certa permeabilidade para a ideia da abolição. Em 1801, D. João VI emitiu um decreto que comutou a pena de morte dos condenados para outras penas, com exceção dos infratores graves. A este acontecimento seguiu-se a última condenação à morte de uma mulher em 1772. Desde o reinado de D. Maria I que a pena de morte deixou de ser aplicável a mulheres.

Um dos artigos da Constituição de 1822 proclamou a abolição de penas cruéis e infamantes, mas não referiu a pena de morte. O código penal de 1837 também continuou a aprovar a sua utilização. No entanto, a reforma judicial de 1832 levou a uma inovação: a possibilidade de recorrer ao perdão real. Além disso, uma lei adicional de 1852 aboliu a pena de morte para crimes políticos. Em 1867, a abolição da pena de morte para todos os crimes foi finalmente consagrada na reforma penal e prisional. Apesar de ter sido abolida para os civis em 1867, esta pena manteve-se no Código de Justiça Militar em Portugal e só foi removida por completo em 1976.

A abolição da pena de morte, seja para civis ou para militares, foi um avanço civilizacional e um marco no processo da proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Foi uma decisão que conferiu a Portugal uma posição pioneira no contexto europeu, tendo sido reconhecido pela União Europeia em 2015 como «Marca do Património Europeu». Mas essa distinção vem também lembrar que, mundialmente, muitos países ainda aderem à pena de morte. A força de Lagos foi um ponto de viragem. A lei de 1867 foi um marco.

Atualmente, a pena de morte foi abolida na Europa. Foi abolida de forma abrangente e definitiva a 3 de maio de 2002 com um protocolo adicional à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, tendo entrado em vigor a 1 de julho de 2003. Assim, os Estados do Conselho da Europa que o assinaram e ratificaram

comprometeram-se à abolição desta pena por completo. Consta no artigo 2.º que «Todas as pessoas têm direito à vida. Ninguém pode ser condenado à morte ou executado». Como parte do seu compromisso com a defesa dos direitos humanos, a União Europeia é uma defensora veemente da abolição da pena de morte a nível mundial. Em conformidade com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, todos os Estados da União Europeia revogaram esta pena. O único país europeu onde ainda se realizam execuções é a Bielorrússia que, sendo uma ditadura, tem poucas possibilidades de vir a integrar a Comunidade Europeia no futuro.

Mas a pena de morte, até nesta Europa elucidada, continua a ser uma coisa: uma disputa permanente. Os defensores desta medida julgam representar «um sentimento popular saudável», os opositores sentem-se comprometidos com o princípio humanista de que «não se deve matar», que também deveria abranger o Estado. É muito difícil chegar a um consenso. Os primeiros acreditam que a morte é uma sentença legítima por parte do Estado para ser aplicada a crimes graves, principalmente em casos de homicídio. Além disso, acreditam no efeito dissuasor da mesma. Todos os que se opõem contradizem isso mesmo, afirmando que a ameaça de morte não impedirá a criminalidade, não constituindo qualquer prevenção. Os opositores também remetem para a possibilidade de ocorrerem erros judiciários ou processuais, de surgirem novos resultados de ADN, assim como a revisão das declarações de testemunhas. Mas os erros judiciários não podem ser corrigidos. O Estado acarreta com as culpas sempre que executa um inocente (desde 1973, 29 estados nos EUA ilibaram um total de 195 condenados que já se encontravam no corredor da morte, uma vez que a sua inocência foi comprovada ou ainda restavam dúvidas consideráveis quanto à sua culpa). Por último, os opositores recor-

dam a «Declaração dos Direitos do Homem», que reconhece o direito de todos à vida e afirma: «Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.» A pena de morte viola estes direitos humanos fundamentais.

E assim, a utilidade da pena de morte continua a ser abertamente discutida e debatida, pelo menos em países democráticos, principalmente nos EUA. «Terá o Estado o direito de expiar um crime através da execução do seu autor?» é a pergunta que separa sempre a América liberal da América conservadora. O governo republicano de Trump foi responsável pela reintrodução das execuções a nível federal, que não ocorriam desde 2003. Nos EUA, as execuções ficam normalmente à responsabilidade de cada estado, exceto nos casos em que as sentenças são emitidas pelo tribunal federal e o condenado é enviado para uma prisão federal. Nessas prisões existem também os denominados «corredores da morte», destinados a todos os condenados com essa pena. Embora a sentença de morte a nível federal tenha continuado a ser imposta, não foi executada. O processo legal sobre a reintrodução das execuções foi levado ao Supremo Tribunal em Washington, onde Trump, um defensor fervoroso da pena de morte, acabou por conseguir impor a sua posição. Seguiu-se um dos períodos mais fatais da história da pena de morte a nível federal desde cerca de 1927: Treze execuções vieram atingir um recorde lamentável, seis das quais ocorridas após a derrota eleitoral de Trump contra Joe Biden. Neste sentido, Trump também quebrou algumas convenções. Comparemos com a seguinte informação: Grover Cleveland foi o último presidente americano a deliberar execuções entre o período eleitoral e a tomada de posse. O ano era 1889.

Após o fim da presidência de Trump, o novo presidente dos EUA, Joe Biden, voltou não só a suspender, mas também

a determinar uma moratória à pena de morte a nível federal. O Procurador-Geral dos EUA, Merrick Garland, anunciou que nenhuma pena de morte seria executada nas prisões federais até que a revisão do seu departamento fosse concluída. Garland ordenou a revisão e a anulação de todas as alterações realizadas aos protocolos durante a presidência de Trump.

De acordo com a organização *Death Penalty Information Center* (DPIC - *Centro de Informações sobre a Pena de Morte*), 37 dos 50 estados federais aboliram a pena de morte ou não a utilizam há mais de dez anos. Entre janeiro e novembro de 2023 foram executadas 23 pessoas, sobretudo no sul dos EUA, nos estados do Texas, Alabama, Florida, mas também no Missouri e Oklahoma. Só no Texas ocorreram oito execuções através de injeção letal. Segundo os dados da DPIC, registaram-se complicações e problemas num terço dessas execuções, em que sete das vinte tentativas se mostraram «visivelmente problemáticas». As razões para estas ocorrências foram «a incompetência dos executores, o incumprimento dos protocolos ou falhas nos mesmos». Em julho de 2023, no seguimento de uma execução no Alabama, foram precisas três horas para administrar a injeção, pelo que se tornou a execução mais demorada e incompetente na história da injeção letal nos EUA.

Haverá algum método «humano» de execução? Os opositores da pena de morte consideram a formulação por si só paradoxal. Em novembro de 2023, o Supremo Tribunal do Alabama declarou a possibilidade de matar um assassino condenado através de asfixia com azoto. Esta decisão resultou num forte «debate ético» nos EUA — não apenas em relação à execução com azoto, mas à pena de morte no geral. No passado, os métodos de execução como a cadeira elétrica (2020 no Tennessee), a câmara de gás (utilizada pela última vez em 1999 no Arizona), o enforcamento (1996 em Delaware) ou o

fuzilamento (2010 no Utah) resultaram sempre em conflitos jurídicos que tornavam a pena de morte algo contestável. Mais recentemente, devido aos inúmeros processos judiciais nos EUA, as execuções têm ocorrido exclusivamente por injeção letal, considerada «humana» por ser um método de execução «mais brando». Um ato humanitário. A necessidade da pena de morte também é dificilmente questionada por muitos cidadãos norte-americanos. O facto é que alguns estados dos EUA ainda têm dificuldades em abolir a pena de morte. Sobretudo os republicanos mantêm-se firmes na sua adesão a esta medida.

É por essa razão que muitas empresas farmacêuticas deixaram de querer que o Estado realize execuções com os seus medicamentos, pelo que a UE já impôs um bloqueio nas exportações em 2011. Após várias empresas farmacêuticas na Europa e na América se recusarem a fabricar medicação para as execuções, nomeadamente os barbitúricos pentobarbital e tiopental, muitos Estados estão há anos à procura de alternativas para as terríveis injeções letais administradas atualmente. O estado do Tennessee, situado no sul dos EUA, tem realizado algumas execuções com cadeira elétrica. No ano passado, na Carolina do Sul, a execução com pelotão de fuzilamento foi aprovada pelos deputados, que seguiram o exemplo do Utah. «A morte por fuzilamento não ocorre imediatamente, no entanto, deve ser relativamente indolor», decidiu o Supremo Tribunal dos Estados Unidos. Contudo, na altura, os opositores da pena de morte fizeram referência à oitava emenda da Constituição dos EUA, que proibia «penas cruéis e incomuns». O estado do Alabama já tinha aprovado o método da hipoxia de azoto em 2018, em conjunto com o Mississípi e o Oklahoma, mas o Supremo Tribunal do Alabama apenas emitiu a confirmação definitiva de que este método não violava quaisquer direitos

constitucionais em novembro de 2023. A partir de agora, este procedimento já pode ser levado a cabo.

A percentagem da população dos EUA a favor da pena de morte tem vindo a diminuir a um ritmo constante desde a segunda metade dos anos 90. Segundo um inquérito realizado pela empresa Gallup, um instituto de sondagens, 55% da população é a favor e 42% é contra esta sentença. Um inquérito realizado em 1994 apresentou 80% de defensores da pena de morte, enquanto apenas 16% a recusavam.

O debate à volta deste assunto não se observa apenas entre democratas e republicanos, mas também entre ateus e crentes, sendo os cristãos evangélicos defensores fervorosos desta pena. De acordo com uma sondagem do prestigiado *Pew Research Center* nos EUA em 2021, na comunidade cristã predomina a ideia de que a pena de morte se deveria manter, enquanto a maioria dos indivíduos ateus e agnósticos a rejeitam. Os católicos fazem parte dos grupos cuja maioria é a favor da execução de assassinos condenados (61%). Mais de dois terços consideram a pena de morte moralmente justificável, sobretudo se o condenado tiver assassinado alguém. Entre os evangélicos, o valor mais elevado é 75%. São também o único grupo religioso em que a maioria (51%) também acredita que a pena de morte impede as pessoas de cometer crimes graves. O estudo demonstra que quanto mais religiosa for a pessoa, mais forte é a sua defesa da pena de morte. Defendem a pena de morte apesar do discurso de Jesus no Sermão da Montanha, que pode ser lido no Evangelho de Mateus «Ouvistes o que foi dito: Olho por olho, dente por dente. Eu, porém, vos digo: não resistais ao perverso; mas, a qualquer que te ferir na face direita, volta-lhe também a outra».

Por um lado, estas pessoas acreditam na salvação eterna das almas, por outro lado, mostram-se impiedosas nestas situações.

É de referir aqui que o apoio religioso faz parte do ritual de execução ao longo da história da pena de morte, mantendo-se até hoje. Primeiro vem a bênção, depois a morte. As teocracias muçulmanas evidenciam este facto, uma vez que a população apoia execuções em nome de Alá. Fazem parte de um repressivo cartel de poder, uma ditadura religiosa. No Irão são enforcados publicamente não só assassinos, mas também ateus, blasfemos, ofensores de Maomé e opositores do regime.

No entanto, a pena de morte também é popular fora do fundamentalismo religioso, veja-se o caso do Japão. A terceira maior economia do mundo é das poucas democracias que ainda usa a pena de morte, tal como os EUA. Há muito tempo que os ativistas dos direitos humanos criticam publicamente a aplicação desta pena, assim como as condições prisionais praticadas.

O facto de as datas da execução não serem comunicadas aos condenados também é alvo de crítica, uma vez que os grupos de ativistas consideram esta decisão particularmente atroz. É comum que os condenados passem anos na solitária e, quando a ordem de execução é finalmente aprovada pelo ministro da justiça, apenas lhes restam poucas horas de vida. Assim, os reclusos são obrigados a viver com o medo constante de que o dia seguinte poderá ser o seu último.

A legislação japonesa prevê a aplicação da pena de morte para 18 crimes específicos, 13 dos quais constam no código penal, como o homicídio, assaltos e abusos sexuais que resultem em vítimas mortais, fogo posto com vítimas mortais, assim como crimes contra o Estado. A pena de morte é apenas obrigatória no caso de infrações penais que apoiem uma invasão inimiga, caso contrário, se estiverem presentes determinadas circunstâncias atenuantes, os tribunais podem também condenar o infrator a prisão perpétua ou a uma pena de prisão com determinada duração fixa. Desde 1967 que a pena de

morte tem sido exclusivamente usada em casos de homicídio, de homicídio na sequência de um assalto ou em ataques com explosivos com vítimas mortais. De acordo com um relatório da Amnistia Internacional, o Supremo Tribunal elaborou uma lista de critérios no início do ano, que deverão ser considerados aquando da imposição desta pena: é importante saber se houve mais do que uma vítima mortal, se o crime foi particularmente cruel, se o assassino mostra remorsos e se a família da vítima o pode perdoar.

Olhando para a realidade jurídica, três pessoas foram executadas em 2021 e 2022. No final de 2023 encontram-se 120 pessoas no corredor da morte, entre as quais seis cidadãos estrangeiros e sete mulheres. A sentença de morte já foi confirmada para a maioria dos reclusos e é, por conseguinte, juridicamente vinculativa. As execuções são realizadas por enforcamento em câmaras específicas, localizadas em sete prisões no Japão concebidas para esse fim. Três guardas prisionais servem para realizar o papel de carrasco. O mecanismo utilizado para abrir o alçapão aos pés do enforcado é ativado por um botão numa sala ao lado da câmara de execução. Existem três botões no total, contudo, apenas um ativa o mecanismo. Os três oficiais pressionam os botões ao mesmo tempo. O delinquente cai no alçapão, partindo o pescoço. O verdadeiro responsável pela morte do condenado permanece um mistério, assim, ninguém se pode sentir culpado.

A 31 de outubro de 2011, o Tribunal Distrital de Osaka determinou que o método de execução por enforcamento era «inconstitucional», em nome da justiça. Contudo, a verdade é que a maioria da população japonesa também não pretende abdicar da pena de morte. Até agora não têm sido observados quaisquer sinais evidentes de uma alteração no processo de execução por parte da política nacional.

A barbaridade que terminou na forca de Lagos em 1836, que poderia ter sido um sinal humano para o mundo, continua a ser um símbolo histórico da humanidade, da razão e dos direitos humanos. Contudo, as sentenças de morte continuam a ser proferidas e as pessoas continuam a ser executadas na esperança de tornar o mundo melhor, mais justo e mais pacífico. Pessoas enforcadas, fuziladas, decapitadas, injetadas letalmente. A barbaridade encontra continuidade até hoje.

Este livro não é um estudo científico, nem tão pouco um ensaio de rigor histórico ou um texto político. Ao mesmo tempo, o autor também não pretende esconder a sua oposição à pena de morte: uma sentença bárbara, anacrónica e, acima de tudo, ineficaz. Entre os muitos argumentos apresentados pelos defensores da pena de morte, a dissuasão criminal e a proteção da sociedade estão no topo da lista. No entanto, estes argumentos causam cada vez mais dúvidas. Na realidade, o motivo principal prende-se com a ideia de retaliação, de que «só a morte poderá servir de expiação para determinados crimes. A sensação de que as punições mais leves são insuficientes. A convicção de que quem comete os piores crimes deverá sofrer a pena mais alta: a morte», como constatou Richard J. Evans. Esta sempre foi a atitude predominante na cultura popular — ou na opinião popular.

A presente obra descreve e documenta vários aspetos da pena de morte. Desde o romano *Carnifex* até à injeção letal nas câmaras de execução dos EUA: a superstição, o temor de Deus, o poder do Estado, a crença na tecnologia, os ideais humanistas. A história da pena de morte é sempre uma história de reforma. Outrora uma *performance* sagrada aberta ao público — uma reconciliação entre um homem moribundo, a sua alma e Deus — é agora um ritual coletivo de retaliação e autopurificação apenas partilhado através da comunicação social.

Não restam dúvidas de que a tecnologia do século XXI veio tornar a morte mais eficiente e higiênica. Câmaras de execução simples e funcionais, concebidas para serem operadas administrativamente. As mãos de quem ativa o mecanismo que abre o alçapão ou liberta o líquido letal nas veias do condenado mantêm-se limpas. A expressão bíblica «Olho por olho, dente por dente» já não é posta em prática da mesma forma dolorosa, fétida e ruidosa das culturas tribais primitivas, é antes aplicada através de uma tecnologia de distanciamento anónima, estéril e, quem sabe, silenciosa. O problema já não parece recair sobre a pena de morte em si, mas sobre a possibilidade de a tornar «humana».

A presente obra também refletirá sobre as tentativas de implementação de uma pena de morte «atual», «moderna» e «humana». Se o sistema jurídico americano e as suas práticas de execução forem objeto de reflexão frequente, é também porque os EUA — juntamente com o Japão — são a única democracia que ainda mantém a pena de morte em alguns Estados. Aqui ficará claro que as execuções não são apenas um instrumento do direito penal, são também uma expressão de ordem social e da sua respetiva mundivisão. Dito mais claramente: são uma expressão do consentimento silencioso da maioria da população para com este sistema de morte autorizada pelo Estado.

Este livro pretende esclarecer. É o mínimo.

Frankfurt, janeiro de 2024